

**PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA/DF**

**RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL**

**REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL**

**ADVOGADOS: MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTROS**

**REPRESENTADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) – NACIONAL**

**ADVOGADOS: FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA E OUTROS**

**PROTOCOLO Nº 4.430/2015-TSE**

#### **DESPACHO**

Concedo às partes o prazo comum de dois dias para alegações (Lei Complementar nº 64, de 1990, art. 22, X).

Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos.

Brasília, 25 de março de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

---

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 15/2015-CGE**

#### **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1/2015-CGE**

**PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA/DF**

**RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL**

**REQUERENTE: SIGILOSO**

**REQUERIDO: SIGILOSO**

**PROTOCOLO Nº 2.524/2015-TSE**

[...]

Ante o exposto, oficie-se a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, encaminhando cópia integral destes autos, para as providências demandadas na espécie, com comunicação a esta Corregedoria-Geral sobre as efetivamente adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias (Res.-TSE nº 23.416/2014, art. 7º).

Brasília, 24 de março de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

#### **Provimentos**

##### **PROVIMENTO Nº 3 - CGE**

**Estabelece prazo limite para a execução de revisões de eleitorado com coleta de dados biométricos pertinentes ao Projeto de Identificação Biométrica 2015-2016, torna pública relação de localidades a serem submetidas ao procedimento e dá outras providências.**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 20 da Res.-TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015,

considerando a necessidade de estabelecer marcos temporais para a execução das revisões com coleta de dados biométricos,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2015 para o custeio de revisões de eleitorado e a disponibilidade de equipamentos manifestada pela Secretaria do TSE, além do atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Serão aplicadas nas localidades objeto deste provimento as regras definidas na Res.-TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015, e os prazos fixados no Anexo I deste ato, observadas as restrições decorrentes da execução orçamentária do exercício de 2015, de exclusiva responsabilidade dos respectivos tribunais regionais eleitorais.

Art. 2º Os eleitores que procurarem os cartórios eleitorais das localidades submetidas a revisões de eleitorado no período compreendido entre o término do prazo para confirmação de domicílio eleitoral e o efetivo cancelamento das respectivas inscrições no cadastro deverão ser orientados a solicitar a formalização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), com

operação de revisão, instruindo o pedido com a documentação necessária à sua apreciação e ao deferimento da respectiva operação.

§ 1º O processamento dos requerimentos de que trata o *caput* deste artigo será suspenso pelo Sistema Elo, mediante a inclusão da operação em banco de erros, com a mensagem "OPERAÇÃO NÃO EFETUADA – REVISÃO DE ELEITORADO – PRAZO ULTRAPASSADO", até que ocorra a atualização do cancelamento no cadastro (código de ASE 469).

§ 2º Concluídos os procedimentos para cancelamento das inscrições, o cartório eleitoral deverá providenciar o fechamento do banco de erros e submeter os documentos a novo processamento, a partir do qual as operações requeridas serão efetivadas no cadastro eleitoral.

Art. 3º As corregedorias regionais eleitorais registrarão, em ambiente específico do Sistema Elo, as datas de término do procedimento de revisão de eleitorado e de efetivo cancelamento das inscrições no cadastro, relativas aos municípios envolvidos, a fim de viabilizar a ulatimação das medidas previstas no § 2º do art. 2º deste provimento.

Art. 4º As inscrições pertinentes ao período de abrangência das revisões de eleitorado de que trata este provimento submetidas a operações de transferência regularmente deferidas e processadas não serão objeto de cancelamento após a conclusão dos respectivos trabalhos.

Art. 5º Não se aplicará a vedação de emissão de título de eleitor prevista no § 3º do art. 2º da Res.-TSE nº 23.440, de 2015, a requerentes quites com as obrigações eleitorais titulares de inscrições que tenham registro de irregularidade na prestação de contas e de multa eleitoral nas hipóteses de:

I - desaprovação de contas (ASE 230, motivos/formas 3 e 4);

II - multa submetida a parcelamento, desde que comprovado o adimplemento das parcelas vencidas (ASE 264).

Art. 6º O deferimento de novo alistamento para eleitor com inscrição cancelada pelos códigos de ASE 019 (cancelamento - falecimento), 027 (cancelamento automático pelo sistema - duplicidade/pluralidade), 035 (cancelamento - ausência às urnas nos três últimos pleitos) ou 469 (cancelamento - revisão de eleitorado) que, inexistindo outra restrição à quitação eleitoral, figurar em uma ou mais das situações descritas no § 1º do art. 2º da Res.-TSE nº 23.440, de 2015, exigirá:

I - a prévia comprovação de domicílio eleitoral pelo requerente;

II - o comando do código de ASE 450 (cancelamento - sentença de autoridade judiciária), com motivo/forma 4, para a(s) inscrição(ões) cancelada(s) em nome do eleitor;

III - o comando do código de ASE correspondente à causa de restrição à quitação eleitoral no histórico da nova inscrição, aplicando-se a vedação de emissão de título de eleitor, observada a ressalva contida no art. 5º deste provimento.

Art. 7º Nos municípios com revisões de eleitorado previstas para execução em prazo superior a 60 (sessenta) dias, o Tribunal Regional Eleitoral avaliará a necessidade de realizar o atendimento aos sábados, domingos e feriados, inclusive nos postos de revisão eventualmente criados pelos juizes eleitorais, consideradas as restrições de natureza orçamentária e a conveniência objetiva dos serviços eleitorais.

Art. 8º Os procedimentos de que cuida este provimento observarão os prazos constantes de seu Anexo I, ficando aprovada a relação de localidades indicadas pelos respectivos tribunais regionais eleitorais a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2015 e 2016, conforme seu Anexo II, observadas as demais regras aqui contidas.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pelas corregedorias regionais eleitorais que a ele não se contraponham.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

#### **Anexo I**

### **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA AS REVISÕES DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS**

#### **PROJETO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA 2015-2016**

##### **1º de março de 2016**

Data limite para início dos trabalhos de revisão de eleitorado nas localidades envolvidas.

##### **4 de abril de 2016**

Prazo final para transmissão, pelas zonas eleitorais, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

##### **11 de abril de 2016**

Prazo final para a prolação da sentença pelo juiz eleitoral.

##### **14 de abril de 2016**

Prazo final para recurso.

##### **18 de abril de 2016**

Prazo final para remessa dos autos à corregedoria regional eleitoral.

##### **27 de abril de 2016**

Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelos tribunais regionais eleitorais.

**28 de abril de 2016**

Último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral.

Anexo II

## LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO

## PROJETO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA 2015-2016

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	AM	AUTAZES	35ª
2º	AM	CAREIRO	23ª
3º	AM	MANAUS	1ª, 2ª, 31ª, 32ª, 37ª, 40ª, 58ª, 59ª, 62ª, 63ª, 65ª, 68ª e 70ª
4º	BA	JAGUAQUARA	76ª
5º	BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	162ª
6º	ES	ÁGUA DOCE DO NORTE	23ª
7º	ES	ÁGUIA BRANCA	37ª
8º	ES	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	13ª
9º	ES	IBITIRAMA	4ª
10º	ES	JOÃO NEIVA	14ª
11º	ES	LARANJA DA TERRA	8ª
12º	ES	MARECHAL FLORIANO	15ª
13º	ES	MARILÂNDIA	6ª
14º	ES	MIMOSO DO SUL	5ª
15º	ES	PONTO BELO	31ª
16º	ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	6ª
17º	ES	SÃO ROQUE DO CANAÃ	11ª
18º	ES	VILA PAVÃO	30ª
19º	ES	VILA VALÉRIO	37ª
20º	MG	ABRE CAMPO	2ª
21º	MG	ARANTINA	14ª
22º	MG	ARAPUÁ	236ª
23º	MG	BELO VALE	338ª
24º	MG	CARVALHÓPOLIS	164ª
25º	MG	CEDRO DO ABAETÉ	1ª
26º	MG	CHÁCARA	155ª
27º	MG	CHIADOR	170ª
28º	MG	CLARO DOS POÇÕES	184ª
29º	MG	CONCEIÇÃO DOS OUROS	300ª
30º	MG	CORDISLÂNDIA	253ª
31º	MG	CÓRREGO NOVO	72ª
32º	MG	DIOGO DE VASCONCELOS	171ª
33º	MG	DOURADOQUARA	181ª
34º	MG	ESPINOSA	109ª

35°	MG	FREI LAGONEGRO	212ª
36°	MG	GUARACIAMA	44ª
37°	MG	GUIDOVAL	275ª
38°	MG	IBITIURA DE MINAS	13ª
39°	MG	IRAÍ DE MINAS	181ª
40°	MG	ITUÊTA	233ª
41°	MG	JOAQUIM FELÍCIO	54ª
42°	MG	JURAMENTO	325ª
43°	MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	14ª
44°	MG	MAR DE ESPANHA	170ª
45°	MG	MIRADOURO	290ª
46°	MG	MORRO DA GARÇA	100ª
47°	MG	NOVA BELÉM	169ª
48°	MG	NOVA MÓDICA	136ª
49°	MG	NOVA PORTEIRINHA	147ª
50°	MG	PASSABÉM	132ª
51°	MG	PEDRA BONITA	2ª
52°	MG	PEDRA DO INDAIÁ	249ª
53°	MG	PIAU	235ª
54°	MG	PRUDENTE DE MORAIS	174ª
55°	MG	ROMARIA	181ª
56°	MG	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	240ª
57°	MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	240ª
58°	MG	SANTANA DE CATAGUASES	79ª
59°	MG	SANTO HIPÓLITO	95ª
60°	MG	SÃO BENTO DO ABADE	272ª
61°	MG	SÃO DOMINGOS DAS DORES	128ª
62°	MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	178ª
63°	MG	SÃO TOMÉ DAS LETRAS	272ª
64ª	MG	SENADOR CORTES	170ª
65°	MG	SENADOR JOSÉ BENTO	227ª
66°	MG	SENHORA DE OLIVEIRA	217ª
67°	MG	SERITINGA	6ª
68°	MG	SERRANOS	6ª
69°	MG	TAPARUBA	129ª
70°	MG	TAPIRAÍ	21ª
71°	MG	UNIÃO DE MINAS	142ª
72°	MG	URUANA DE MINAS	320ª
73°	MG	VIEIRAS	290ª
74°	MT	ARAGUAINHA	8ª
75°	MT	NORTELÂNDIA	17ª
76°	MT	NOVA BRASILÂNDIA	34ª

77°	MT	PRIMAVERA DO LESTE	40 <sup>a</sup>
78°	MT	RIBEIRÃOZINHO	47 <sup>a</sup>
79°	MT	TORIXORÉU	47 <sup>a</sup>
80°	PI	ALTO LONGÁ	42 <sup>a</sup>
81°	PI	ALTOS	32 <sup>a</sup>
82°	PI	ÁMARANTE	8 <sup>a</sup>
83°	PI	ANÍSIO DE ABREU	95 <sup>a</sup>
84°	PI	ANTONIO ALMEIDA	78 <sup>a</sup>
85°	PI	AROEIRAS DO ITAIM	10 <sup>a</sup>
86°	PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	39 <sup>a</sup>
87°	PI	BARRAS	6 <sup>a</sup>
88°	PI	BATALHA	45 <sup>a</sup>
89°	PI	BOA HORA	6 <sup>a</sup>
90°	PI	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	33 <sup>a</sup>
91°	PI	BOM JESUS	15 <sup>a</sup>
92°	PI	BONFIM DO PIAUÍ	95 <sup>a</sup>
93°	PI	BRASILEIRA	11 <sup>a</sup>
94°	PI	BREJO DO PIAUÍ	36 <sup>a</sup>
95°	PI	BURITI DOS LOPES	33 <sup>a</sup>
96°	PI	BURITI DOS MONTES	34 <sup>a</sup>
97°	PI	CABECEIRAS	6 <sup>a</sup>
98°	PI	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	5 <sup>a</sup>
99°	PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	81 <sup>a</sup>
100°	PI	CAMPO MAIOR	7 <sup>a</sup> e 96 <sup>a</sup>
101°	PI	CANTO DO BURITI	36 <sup>a</sup>
102°	PI	CARAÚBAS DO PIAUÍ	33 <sup>a</sup>
103°	PI	CASTELO DO PIAUÍ	34 <sup>a</sup>
104°	PI	CAXINGÓ	33 <sup>a</sup>
105°	PI	COIVARAS	32 <sup>a</sup>
106°	PI	COLÔNIA DO PIAUÍ	5 <sup>a</sup>
107°	PI	CORONEL JOSÉ DIAS	13 <sup>a</sup>
108°	PI	CORRENTE	22 <sup>a</sup>
109°	PI	CURRAIS	15 <sup>a</sup>
110°	PI	DIRCEU ARCOVERDE	95 <sup>a</sup>
111°	PI	DOM EXPEDITO LOPES	62 <sup>a</sup>
112°	PI	DOM INOCÊNCIO	13 <sup>a</sup>
113°	PI	DOMINGOS MOURÃO	12 <sup>a</sup>
114°	PI	ELESBÃO VELOSO	48 <sup>a</sup>
115°	PI	ESPERANTINA	41 <sup>a</sup>
116°	PI	FARTURA DO PIAUÍ	95 <sup>a</sup>
117°	PI	FLORESTA DO PIAUÍ	81 <sup>a</sup>
118°	PI	GEMINIANO	62 <sup>a</sup>

119°	PI	INHUMA	64ª
120°	PI	JATOBÁ DO PIAUI	7ª
121°	PI	JOCA MARQUES	27ª
122°	PI	JUAZEIRO DO PIAUI	34ª
123°	PI	JUREMA	95ª
124°	PI	LAGOA ALEGRE	16ª
125°	PI	LAGOA DO SÃO FRANCISCO	12ª
126°	PI	LAGOA DO SÍTIO	18ª
127°	PI	LANDRI SALES	75ª
128°	PI	LIJZILÂNDIA	27ª
129°	PI	MADEIRO	27ª
130°	PI	MANOEL EMÍDIO	67ª
131°	PI	MIGUELALVES	17ª
132°	PI	MILTON BRANDÃO	12ª
133°	PI	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	41ª
134°	PI	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	96ª
135°	PI	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	18ª
136°	PI	NOVO SANTO ANTONIO	42ª
137°	PI	PAJEÚ DO PIAUÍ	36ª
138°	PI	PALMEIRAIS	31ª
139°	PI	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	32ª
140°	PI	PEDRO II	12ª
141°	PI	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	78ª
142°	PI	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	15ª
143°	PI	REGENERAÇÃO	43ª
144°	PI	SANTA ROSA DO PIAUÍ	5ª
145°	PI	SANTANA DO PIAUÍ	62ª
146°	PI	SANTO INÁCIO DO PI	81ª
147°	PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	95ª
148°	PI	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	5ª
149°	PI	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	21ª
150°	PI	SÃO JOÃO DA SERRA	34ª
151°	PI	SÃO JOÃO DA VARJOTA	5ª
152°	PI	SÃO JOSÉ DO DIVINO	21ª
153°	PI	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	62ª
154°	PI	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	13ª
155°	PI	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	5ª
156°	PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	39ª
157°	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	13ª e 95ª
158°	PI	SEBASTIÃO BARROS	22ª
159°	PI	SIGEFREDO PACHECO	7ª
160°	PI	SUSSUAPARA	62ª

161°	PI	TAMBORIL DO PIAUÍ	36ª
162°	PI	UNIÃO	16ª
163°	PI	URUCUI	14ª
164°	PI	VALENÇA DO PIAUÍ	18ª
165°	PI	VÁRZEA BRANCA	95ª
166°	RS	ACEGUÁ	7ª
167°	RS	ÁGUA SANTA	100ª
168°	RS	ALEGRIA	89ª
169°	RS	ALPESTRE	144ª
170°	RS	AMARAL FERRADOR	19ª
171°	RS	ANTA GORDA	67ª
172°	RS	ARATIBA	20ª
173°	RS	ARROIO DO SAL	85ª
174°	RS	ARROIO DOS RATOS	50ª
175°	RS	ARVOREZINHA	145ª
176°	RS	ÁUREA	3ª
177°	RS	BALNEÁRIO PINHAL	110ª
178°	RS	BARÃO	152ª
179°	RS	BARRACÃO	103ª
180°	RS	BARRA DO RIBEIRO	151ª
181°	RS	BARROS CASSAL	54ª
182°	RS	BOA VISTA DO BURICÁ	89ª
183°	RS	BOA VISTA DO CADEADO	17ª
184°	RS	BOA VISTA DO INCRA	17ª
185°	RS	BOM JESUS	63ª
186°	RS	BOM RETIRO DO SUL	21ª
187°	RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO	93ª
188°	RS	BOSSOROCA	52ª
189°	RS	BRAGA	140ª
190°	RS	BROCHIER	31ª
191°	RS	CACIQUE DOBLE	103ª
192°	RS	CAIBATÉ	52ª
193°	RS	CAIÇARA	94ª
194°	RS	CAMARGO	62ª
195°	RS	CAMBARÁ DO SUL	48ª
196°	RS	CAMPESTRE DA SERRA	58ª
197°	RS	CAMPINAS DO SUL	148ª
198°	RS	CÂNDIDO GODÓI	166ª
199°	RS	CAPELA DE SANTANA	11ª
200°	RS	CARAÁ	46ª
201°	RS	CASEIROS	28ª
202°	RS	CERRITO	123ª

203°	RS	CERRO GRANDE DO SUL	84ª
204°	RS	CERRO LARGO	96ª
205°	RS	CHAPADA	15ª
206°	RS	CHARRUA	100ª
207°	RS	CHUÍ	43ª
208°	RS	DOM FELICIANO	12ª
209°	RS	ENTRE-IJUÍ	45ª
210°	RS	ERVAL GRANDE	168ª
211°	RS	ERVAL SECO	132ª
212°	RS	ESMERALDA	58ª
213°	RS	ESPUMOSO	4ª
214°	RS	ESTAÇÃO	70ª
215°	RS	FAXINAL DO SOTURNO	119ª
216°	RS	FELIZ	165ª
217°	RS	GENERAL CÂMARA	50ª
218°	RS	GIRUÁ	127ª
219°	RS	GRAMADO XAVIER	40ª
220°	RS	HARMONIA	11ª
221°	RS	HERVAL	92ª
222°	RS	HULHA NEGRA	142ª
223°	RS	HUMAITÁ	91ª
224°	RS	IBARAMA	53ª
225°	RS	IBIRAIARAS	28ª
226°	RS	ILÓPOLIS	145ª
227°	RS	IPÊ	6ª
228°	RS	JÓIA	155ª
229°	RS	LAGOA BONITA DO SUL	53ª
230°	RS	LAJEADO DO BUGRE	32ª
231°	RS	LAVRAS DO SUL	9ª
232°	RS	LIBERATO SALZANO	146ª
233°	RS	LINDOLFO COLLOR	118ª
234°	RS	MAMPITUBA	85ª
235°	RS	MANOEL VIANA	79ª
236°	RS	MAQUINÉ	77ª
237°	RS	MATA	69ª
238°	RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	95ª
239°	RS	MINAS DO LEÃO	116ª
240°	RS	MIRAGUAÍ	101ª
241°	RS	MORRO REDONDO	164ª
242°	RS	MORRO REUTER	153ª
243°	RS	NOVA ARAÇÁ	138ª
244°	RS	NOVA BASSANO	75ª

245°	RS	NOVA BRÉSCIA	104ª
246°	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	26ª
247°	RS	NOVA HARTZ	131ª
248°	RS	NOVA PALMA	119ª
249°	RS	NOVA RAMADA	23ª
250°	RS	NOVA ROMA DO SUL	6ª
251°	RS	NOVO MACHADO	120ª
252°	RS	PANTANO GRANDE	38ª
253°	RS	PASSO DO SOBRADO	162ª
254°	RS	PAVERAMA	125ª
255°	RS	PEDRO OSÓRIO	123ª
256°	RS	PICADA CAFÉ	129ª
257°	RS	PINHAL	64ª
258°	RS	PINHAL GRANDE	27ª
259°	RS	PINHEIRO MACHADO	35ª
260°	RS	PLANALTO	144ª
261°	RS	PONTÃO	33ª
262°	RS	PORTO LUCENA	102ª
263°	RS	PRESIDENTE LUCENA	118ª
264°	RS	PROGRESSO	29ª
265°	RS	QUATRO IRMÃOS	148ª
266°	RS	QUINZE DE NOVEMBRO	121ª
267°	RS	RODEIO BONITO	64ª
268°	RS	ROLANTE	55ª
269°	RS	RONDINHA	167ª
270°	RS	SALVADOR DO SUL	31ª
271°	RS	SANTA BÁRBARA DO SUL	115ª
272°	RS	SANTA CLARA DO SUL	29ª
273°	RS	SANTANA DA BOA VISTA	9ª
274°	RS	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	141ª
275°	RS	SÃO JOSÉ DO SUL	31ª
276°	RS	SÃO MARTINHO	107ª
277°	RS	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	32ª
278°	RS	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	96ª
279°	RS	SÃO PEDRO DO SUL	81ª
280°	RS	SÃO VALENTIM	168ª
281°	RS	SEGREDO	53ª
282°	RS	SELBACH	109ª
283°	RS	SENTINELA DO SUL	84ª
284°	RS	SERAFINA CORRÊA	22ª
285°	RS	TABAÍ	56ª
286°	RS	TAQUARUÇU DO SUL	94ª

287°	RS	TAVARES	122 <sup>a</sup>
288°	RS	TIO HUGO	117 <sup>a</sup>
289°	RS	TIRADENTES DO SUL	86 <sup>a</sup>
290°	RS	TRAVESSEIRO	104 <sup>a</sup>
291°	RS	TRÊS ARROIOS	20 <sup>a</sup>
292°	RS	TRÊS COROAS	149 <sup>a</sup>
293°	RS	TRINDADE DO SUL	99 <sup>a</sup>
294°	RS	TUCUNDUVA	120 <sup>a</sup>
295°	RS	TUNAS	154 <sup>a</sup>
296°	RS	TUPANCIRETÃ	87 <sup>a</sup>
297°	RS	TUPANDI	11 <sup>a</sup>
298°	RS	TUPARENDI	42 <sup>a</sup>
299°	RS	VALE DO SOL	162 <sup>a</sup>
300°	RS	VISTA ALEGRE	94 <sup>a</sup>
301°	RS	XANGRI-LÁ	150 <sup>a</sup>
302°	SC	BIGUAÇU	2 <sup>a</sup>
303°	SC	BLUMENAU	3 <sup>a</sup> , 88 <sup>a</sup> e 89 <sup>a</sup>
304°	SC	FLORIANÓPOLIS	12 <sup>a</sup> , 13 <sup>a</sup> , 100 <sup>a</sup> e 101 <sup>a</sup>
305°	SC	JOINVILLE	19 <sup>a</sup> , 76 <sup>a</sup> , 95 <sup>a</sup> , 96 <sup>a</sup> e 105 <sup>a</sup>
306°	SC	PALHOÇA	24 <sup>a</sup>
307°	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	67 <sup>a</sup>
308°	SC	SÃO JOSÉ	29 <sup>a</sup> e 84 <sup>a</sup>
309°	SP	GUARULHOS	176 <sup>a</sup> , 185 <sup>a</sup> , 278 <sup>a</sup> , 279 <sup>a</sup> , 393 <sup>a</sup> , 394 <sup>a</sup> e 395 <sup>a</sup>
310°	SP	ICÉM	78 <sup>a</sup>
311°	SP	NOVA GRANADA	78 <sup>a</sup>
312°	SP	ONDA VERDE	78 <sup>a</sup>
313°	SP	OSASCO	213 <sup>a</sup> , 276 <sup>a</sup> , 277 <sup>a</sup> , 285 <sup>a</sup> , 315 <sup>a</sup> , 331 <sup>a</sup> e 332 <sup>a</sup>
314°	SP	PALESTINA	231 <sup>a</sup>
315°	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	174 <sup>a</sup> , 283 <sup>a</sup> , 284 <sup>a</sup> , 296 <sup>a</sup> , 409 <sup>a</sup> e 414 <sup>a</sup>

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

#### PORTARIA TSE Nº 145, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e com base no disposto no inciso II do art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966, **RESOLVE**: